



**Prefeitura Municipal de Passabém**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**ATA DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMP/2021**

---

Processo Licitatório nº **046/PMP/2021**

No dia 05 (cinco) dia do mês de julho de 2021, às 09:00 (nove horas), no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Passabém/MG, reuniu-se novamente a Presidente da CPL deste Município juntamente com os demais membros, todos nomeados pela Portaria nº 002/PMP/2020 de 04/01/2021, a fim de proceder a continuação da licitação acima indicada que teve início as 09 horas do dia 30 de junho de 2021. A comissão de licitação decidiu pela suspensão da sessão de julgamento das propostas para análise da equipe técnica. Após a conferência e análise técnica das propostas (Planilhas/Cronogramas e demais documentos técnicos), foi verificado que não há divergência nem erros. Quanto ao questionamento da empresa **CONSTRUTORA POTENCIAL D'ARC LTDA**, foi verificado que o erro trata-se de mera formalidade, não sendo motivo para desclassificação da empresa **MAKE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA-ME**, a doutrina informa que o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). No presente caso, o preço não está sendo majorado. No mesmo sentido, encontramos julgados do TCU, *verbis*: A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). Assim, em análise as decisões dos órgãos de controle externo, em especial as decisões do Tribunal de Contas da União, e, consulta à Assessoria Jurídica do Município, entende essa CPL que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas mera correção de erro formal que é passível de correção, não sendo motivo suficiente para a desclassificação do licitante vencedor, sendo legítima e legal. Diante de todo ocorrido, a presidente declara aberto o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Dos atos até aqui praticados e para que tudo constasse, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelos licitantes presentes, o engenheiro contratado, pela Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Edilane Morais da Silva  
**Presidente da CPL**

*Geicimara Ferreira da Silva*  
**Membro da CPL**

Sabrina da Silva Oliveira  
**Membro da CPL**